

NEWSLETTER

VERSÃO COMPLETA

JULHO'12

DESTAQUE

MENSAL

Alterações ao Código do Trabalho Português

Maioria das alterações entram em vigor no dia 1 de agosto

As novas regras vão entrar em vigor no início do mês de Agosto, e abrangem várias matérias como o conceito de inadaptação, a extinção de posto de trabalho, as férias, as horas extraordinárias, as folgas, os bancos de horas, as indemnizações, os feriados e pontes.

Despedimento por inadaptação

Passa a ser permitido o despedimento por inadaptação mesmo nas situações em que não tenham sido introduzidas modificações no posto de trabalho, em caso de modificação substancial da prestação realizada pelo trabalhador, de que resultem, nomeadamente, a redução continuada de produtividade ou de qualidade, avarias repetidas nos meios afetos ao posto de trabalho, ou riscos para a segurança e saúde do trabalhador, de outros trabalhadores ou de terceiros, determinados pelo modo do exercício das funções e que, em face das circunstâncias, seja razoável prever que tenham carácter definitivo.

O despedimento de trabalhador que desempenhe cargo de complexidade técnica ou de direção sem que tenham sido introduzidas modificações no posto de trabalho também é possível quando não se cumpram objetivos previamente acordados, por escrito, em consequência do seu modo de exercício de funções e seja praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho. No entanto, só será possível recorrer a esta nova modalidade de despedimento por inaptidão quando estejam em causa **objetivos que sejam acordados entre o empregador e o trabalhador a partir de 1 de agosto de 2012.**

Extinção do posto de trabalho

Mantêm-se os requisitos legais anteriormente exigidos para que o empregador possa recorrer a este tipo de despedimento, mas **são eliminados os critérios cuja aplicação era imperativa sempre que existia uma pluralidade de postos de trabalho de conteúdo funcional idêntico**, e que definiam quais os postos de trabalho a extinguir, por referência aos respetivos titulares. Assim, o empregador passa a **ter de definir os critérios que terão de ser necessariamente relevantes e não discriminatórios, face aos objetivos subjacentes à extinção do(s) posto(s) de trabalho.**

Férias

A **majoração de até três dias de férias**, para além dos 22 dias, em caso de inexistência ou de número reduzido de faltas justificadas, anteriormente prevista, foi eliminada, pelo que as férias que se vencem no próximo dia 1 de janeiro de 2013 já refletirão essa nova realidade. Por outro lado, o regime de **contabilização dos dias de férias** foi também alterado, passando a prever que, sempre que os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados como dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.

Passa a ser permitido o **encerramento da empresa ou estabelecimento, para férias dos trabalhadores, em caso de dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou à quinta-feira e um dia de descanso semanal** (vulgarmente conhecidas como pontes), mas só a partir de 1 de janeiro de 2013, devendo o empregador informar os trabalhadores abrangidos, até ao dia 15 de dezembro de 2012, sobre encerramentos a efetuar no ano de 2013.

Horas extraordinárias

Estas novas regras alteram o valor a pagar ao trabalhadores que realizem trabalho suplementar. Fica agora expressamente previsto que **não é considerado trabalho suplementar aquele que seja realizado para compensar encerramento para férias por decisão do empregador nas «pontes».**

O pagamento do trabalho suplementar ao trabalhador sofre uma **redução substancial**, uma vez que o acréscimo ao valor da retribuição horária à 1.ª hora realizada em dia útil (ou fração desta) passa de 50% para **25%**, às restantes horas (ou fração destas) realizadas em dia útil passam de 75% para **37,5%**, e às horas realizadas em dia de descanso semanal (obrigatório ou complementar) ou em feriado passa de 100% para **50%**.

Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho em situação de crise empresarial

A empresa passa a só poder recorrer à redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho se tiver a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, exceto se tiver sido declarado que se encontra em situação económica difícil ou em processo de recuperação previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Terá ainda de disponibilizar, para consulta, os documentos contabilísticos e financeiros que fundamentam a alegação de situação de crise empresarial.

O procedimento de comunicações e de informações que a empresa está obrigada para com a estrutura representativa dos trabalhadores e à segurança social vai ainda ser regulado por portaria conjunta dos Ministros da Economia e do Emprego e do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

A medida de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho passará a ser aplicável logo após cinco dias sobre a data da comunicação aos representantes dos trabalhadores, sendo assim reduzido para metade o prazo anteriormente previsto.

Ainda durante o período de redução ou suspensão, 30% da compensação retributiva a pagar ao trabalhador a quem foi aplicada a medida será da responsabilidade da empresa, sendo os 70% restantes responsabilidade da segurança social.

Indemnizações

As fórmulas de cálculo das indemnizações pelo fim de contratos de trabalho depende se se trata de contratos a termo ou não.

Contratos a termo

A compensação por caducidade do contrato a termo certo ou incerto (inclusive os que sejam objeto de renovação extraordinária, ou os contratos de trabalho temporário) será calculada de forma distinta consoante o contrato de trabalho a termo tenha sido celebrado antes de 1 de novembro de 2011 ou depois dessa data.

Para os **contratos a termo celebrados antes de 1 de novembro de 2011**, a compensação será calculada da seguinte forma:

- **no período até 31 de outubro de 2012 ou até à data da primeira renovação extraordinária se esta for anterior**, o montante da compensação corresponderá a 3 ou 2 dias de retribuição base mais diuturnidades por cada mês de duração do contrato, consoante esta não exceda ou seja superior a 6 meses;
- **no período posterior a 31 de outubro de 2012 ou desde a data da primeira renovação extraordinária**, o montante da compensação corresponderá a 20 dias de retribuição base mais diuturnidades (o valor diário da retribuição base mais diuturnidades é calculado com a divisão por 30 do valor obtido com a soma da retribuição base mais as diuturnidades) por cada ano completo de antiguidade (em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente); no entanto, **o valor da retribuição base mensal e diuturnidades, para este efeito, não pode ser superior** ao valor correspondente a 20 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), o que atualmente equivale ao **montante de 9.700 euros.**

Nos **contratos a termo celebrados a partir de 1 de novembro de 2011** a compensação será calculada da mesma forma que a prevista para o período posterior a 31 de outubro de 2012 ou desde a data da primeira renovação extraordinária dos contratos a termo celebrados antes de 1 de novembro de 2011.

Contratos sem termo

O cálculo da compensação passa a efetuado de forma distinta consoante os **contratos de trabalho tenham sido celebrados antes de 1 de novembro de 2011 ou em data posterior.**

É eliminado o descanso compensatório remunerado (correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar) relativo a trabalho suplementar prestado em dia útil, descanso semanal complementar ou feriado, pelo que apenas é mantido o direito a descanso compensatório remunerado quando o trabalho suplementar é prestado em dia de descanso semanal obrigatório.

Faltas

Se o trabalhador faltar injustificadamente num ou em meio período do dia de trabalho, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio dia de descanso ou feriado, **perderá a retribuição equivalente ao período de trabalho que faltou acrescido do dia ou meio-dia de descanso ou feriado.**

Descanso

Na elaboração do horário de trabalho, as alterações introduzidas preveem que o intervalo de descanso (que interrompe o período de trabalho diário dos trabalhadores) **possa ter apenas lugar após seis horas de trabalho consecutivo, em situações de prestação de trabalho superior a 10 horas.**

No entanto, sempre que a prestação de trabalho for igual ou inferior a 10 horas, mantém-se a regra que estabelece que o intervalo terá de ocorrer de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

A duração do intervalo de descanso não sofreu alterações, pelo que continua a ter de ter duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas, exceto quando outra coisa estiver prevista em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, ou existir autorização da ACT.

No entanto, o requerimento que o empregador entrega à ACT caso queira pedir a redução ou exclusão do intervalo de descanso passará a ser considerado **tacitamente deferido sempre que aquela autoridade não se pronuncie no prazo de 30 dias.**

Bancos de horas

Esta alteração modifica as regras aplicáveis ao banco de horas, passando a permitir um banco de horas individual, por acordo entre o empregador e o trabalhador, e um grupo de horas grupal, por decisão do empregador.

Feriados

São eliminados os seguintes feriados a partir de dia 1 de janeiro: Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de novembro, 1 de dezembro.

Para os contratos de trabalho celebrados antes de 1 de novembro de 2011 a compensação será calculada da seguinte forma:

- no período até 31 de outubro de 2012, o montante da compensação corresponderá a 1 mês de retribuição base a que acresce as diuturnidades por cada ano completo de antiguidade;
- no período posterior a 31 de outubro de 2012, o montante da compensação corresponderá a 20 dias de retribuição base acrescida das diuturnidades (o valor diário da retribuição base e diuturnidades é calculado com a divisão por 30 do valor obtido com a soma da retribuição base mais as diuturnidades) por cada ano completo de antiguidade (em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente); no entanto, para este efeito, o valor da retribuição base mensal e diuturnidades não pode ser superior ao montante correspondente ao valor equivalente a 20 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), o que atualmente equivale a 9.700 euros.

Se da soma destes dois cálculos resultar um montante acumulado igual ou superior ao valor de 12 retribuições base e diuturnidades ou a 240 dias de RMMG, o que atualmente representa o valor de 116.400 euros, para o valor da compensação a pagar ao trabalhador não entrará o valor apurado através do cálculo da compensação do período posterior a 31 de outubro de 2012.

No caso de, com a soma dos dois cálculos, se obter um valor inferior ao limite acima indicado (atualmente 116.400 euros), a compensação a pagar ao trabalhador resultará da soma dos dois cálculos até ao limite máximo das 12 retribuições-base e diuturnidades.

De qualquer forma, o valor mínimo de compensação a pagar ao trabalhador não poderá ser inferior a três meses de retribuição base mais diuturnidades.

Relativamente aos contratos de trabalho celebrados após 1 de novembro de 2011 a compensação corresponderá a 20 dias de retribuição base acrescida das diuturnidades (o valor diário da retribuição base e diuturnidades é calculado com a divisão por 30 do valor obtido com a soma da retribuição base mais as diuturnidades) por cada ano completo de antiguidade (em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente); no entanto, para este efeito, o valor da retribuição base mensal e diuturnidades não pode ser superior ao montante correspondente ao valor equivalente a 20 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), o que atualmente equivale a 9.700 euros.

São nulas todas as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, celebrados antes de 1 de agosto de 2012, que prevejam montantes superiores de compensação aos obtidos pelas formas de cálculo acima indicadas.

Referências
Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho

[Voltar ao topo](#)

NOTÍCIAS DE ANGOLA

AMBIENTE

Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais

Foi aprovado o Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais, que entrou em vigor no passado dia 21 de junho, e que revoga toda a legislação em contrário.

Este diploma tem por objecto estabelecer o regime de prevenção, vigilância e controlo da poluição das águas nacionais por poluentes provenientes em particular de navios, embarcações, plataformas e estabelecimentos industriais.

As suas regras aplicam-se:

- aos navios ou embarcações de pavilhão angolano e plataformas que estão em águas sob jurisdição nacional;
- aos navios ou embarcações de pavilhões estrangeiros que se encontram em águas sob jurisdição nacional;
- às instalações industriais, navios ou embarcações nacionais e estrangeiros que estão sujeitos a fiscalização pela Autoridade Ambiental.

O armador ou operador de um navio, embarcação, plataforma petrolífera ou indústria, deve responsabilizar-se por todos os danos provocados, excepto se provar que eles foram causados exclusivamente por acto de guerra, hostilidades, guerra civil ou insurreição, fenómeno natural excepcional, inevitável e irresistível.

Este regulamento contém ainda um capítulo inteiramente dedicado à prevenção da poluição por hidrocarbonetos, outro dedicado à prevenção da poluição da água por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel, outro que contempla regras relativas à prevenção da poluição por lixo, um sobre a prevenção de despejos por descargas deliberadas no mar de qualquer resíduo, detrito e outras matérias.

São também definidas medidas de prevenção e combate à poluição aquática nos processos de carga, descarga e movimentação de hidrocarbonetos, que são aplicáveis a pessoas singulares ou colectivas, incluindo aquelas que se dedicam à fornecimento de combustível à navios nos portos ou nas águas situadas em áreas sob a jurisdição da República de Angola, quer no caso de operações realizadas através de meios fixos, quer por meios móveis ou flutuantes.

O diploma estabelece igualmente medidas de prevenção e controlo da poluição nas operações de fornecimento de combustível aos navios, e regras para a prevenção de poluição do ar por navios, embarcações e plataformas

TRÂNSITO

Definida Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito

Foi aprovado o diploma que estabelece as cores dos selos de circulação a vigorarem no ano de 2012 e fixa a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito.

Assim, os selos são das seguintes cores:

- para os motociclos, azul;
- para os veículos ligeiros, vermelho;
- para os veículos pesados, verde; e
- para os isentos, amarelo.

A taxa de circulação tem os seguintes valores (expressos em kwanzas):

Tipo	Cilindrada	Valores
Motociclos 1	Até 125 cc	1500
Motociclos 2	De 126 cc a 450 cc	2000
Motociclos 3	A partir de 451 cc	2500
Ligeiros 1	Até 1500 cc	3500
Ligeiros 2	De 1501 a 1800 cc	4000
Ligeiros 3	De 1801 a 2400 cc	5500
Ligeiros 4	A partir de 2400 cc	7500
Pesados 1	Até 10 toneladas	8500
Pesados 2	Mais de 10 toneladas	12500
Isentos		

A sua cobrança é efectuada no seguinte calendário:

- durante os meses de Agosto a Novembro de 2012, para os veículos automóveis e os motociclos que se encontravam em circulação no ano de 2011 e para os que entrarem em circulação de Janeiro a Novembro de 2012;
- os que entrarem em circulação no mês de Dezembro de 2012, dentro do período de 30 dias, a contar da respectiva data de entrada em circulação.

Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago as respectivas taxas durante os períodos fixados nas alíneas anteriores, poderão efectuar o pagamento, acrescido de uma multa correspondente à 50% do valor da taxa.

A Taxa de Circulação pode ainda ser arrecadada em qualquer Repartição Fiscal, nos termos em que são as restantes receitas do Estado.

IMPORTAÇÕES

Governo define acesso Alternativo ao SIMINCO

De acordo com o Ministério do Comércio, em caso de dificuldades em aceder o endereço normal do siminco (<http://www.minco.gov.ao/SIMINCO>), pode usar-se um endereço alternativo. Para isso, basta acrescentar a letra b na palavra siminco ou seja <http://www.siminco.minco.gov.ao/SIMINCO>

O SIMINCO é o Sistema de informação integrado do Ministério do Comércio de Angola. Este sistema é composto pelos Subsistemas:

- Cadastro - registo de todas as entidades, Individuais e Empresas, que efetuem operações Comerciais e/ou de Importação/Exportação;
- SICOEX – Sistema de Licenciamento de Exportações, Importações e Reexportações;
- SILAC - Sistema de Licenciamento do Comércio Interno.

NOTÍCIAS DE MOÇAMBIQUE

APROVADO NÚMERO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Governo moçambicano, reunido em Conselho de Ministros, aprovou o Regulamento do Número Único de Identificação Tributária, revogando a legislação anterior.

Este diploma actualiza o Regulamento em vigor e pretende criar condições para maximizar a colecta das receitas do Estado, a facilitação do comércio e a melhoria do ambiente de negócios.

A administração tributária concede este número, que é composto por 9 dígitos, e é obrigatório indicá-lo nas seguintes situações:

- no licenciamento de actividades económicas;
- nas operações praticadas em instituições de crédito, seguradoras e demais entidades financeiras;
- na importação de bens;
- nas facturas, recibos e documentos equivalentes;
- em todos os requerimentos, petições, exposições, reclamações, impugnações, recursos, declarações, guias de entrega de rendimentos nos cofres do Estado, contratos, e em quaisquer outros documentos que sejam apresentados nos serviços da administração tributária.

Referências

Decreto n.º 52/2003, de 24 de Dezembro.

[Voltar ao topo](#)

CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS PASSAM A SER TRIBUTADAS

Para este efeito foi assinado um memorando de entendimento entre a Autoridade Tributária de Moçambique e uma parte significativa de confissões religiosas, sendo assim distribuída a matriz fiscal aplicável às confissões religiosas.

Isto significa que os impostos são pagos e se definem as linhas de pagamento. Por outro lado, estabelecem-se situações de isenção para as confissões religiosas.

O contribuinte paga, por exemplo, quando importa um equipamento. Naturalmente poderá, consoante a natureza do equipamento, gozar dos benefícios fiscais que estão previstos na legislação face à leitura da pauta aduaneira. Por exemplo, analisa-se esse produto que está a ser adquirido e em função disso classifica-se e faz-se o pagamento nos termos da lei.

Por outro lado, a Autoridade tributária teve em conta que há confissões religiosas que exercem o seu papel a título oneroso, a título comercial e há aquelas que não o fazem. Nem todas as congregações estão registadas no sistema do Ministério da Justiça.

De acordo com o responsável da Autoridade Tributária, trata-se de 850 confissões religiosas mas nem todas são iguais, nem todas de facto têm esse carácter de transacções comerciais. Assim, onde se realizarem transacções comerciais, essas são tributadas.

[Voltar ao topo](#)

NOTÍCIAS DE PORTUGAL

ALTERADO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

O Código dos Contratos Públicos (CCP) foi novamente alterado para dar cumprimento aos compromissos assumidos no âmbito do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, celebrado entre Portugal e a Troika, nomeadamente, quanto ao regime de erros e omissões e ao regime do ajuste direto.

As novas regras só são aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir de **11 de agosto**, data em que as alterações

A formação de contratos de aquisição de serviços informáticos de desenvolvimento de software e de manutenção ou assistência técnica de equipamentos já não pode ser feita por ajuste direto. No caso de **contratos de empreitada de obras públicas, só podem ser celebrados por ajuste direto os contratos de valor inferior a 150.000 euros** e, em relação aos **contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviço os que tenham valor inferior a 75.000 euros**.

começam a produzir efeitos, e à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data.

As instituições públicas de ensino superior constituídas sob a forma de fundação, os hospitais constituídos sob a forma de entidade pública empresarial, as associações de direito privado que prossigam finalidades de natureza científica e tecnológica e os laboratórios do Estado, passam a estar sujeitas ao regime jurídico de contratação pública regulado no CCP.

As entidades que tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento passam a ser admitidas como candidatas e concorrentes, desde que isso não lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Nos contratos de valor igual ou superior a 25 milhões de euros é eliminado do caderno de encargos o requisito adicional de desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento (I&D).

Passa a ser obrigatória a publicitação, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt/base2/>), dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da execução, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas. Para estes efeitos deve ser utilizada a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública.

Também o **regime dos trabalhos e dos serviços a mais foi revisto** com vista à não contabilização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões para o apuramento do limite percentual que aqueles podem atingir face ao preço contratual. Neste sentido, atribui-se aos trabalhos e aos serviços a mais **um limite percentual próprio e autónomo de 40% do preço contratual e aos trabalhos de suprimento de erros e omissões um limite percentual próprio e autónomo de 5% do preço contratual, elevado para 10%** quando a execução dos trabalhos não implique uma modificação substancial do contrato e estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade.

Referências

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

[Voltar ao topo](#)

NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA EM VIGOR

Estão já em vigor as novas regras resultantes do regime jurídico da concorrência, que se articula com o também novo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede em Santarém, oficialmente instalado no final de março.

A Autoridade da Concorrência (AC) passa a avaliar a relevância de cada queixa apresentada.

A nova lei é **aplicável a todas as atividades económicas exercidas**, com carácter permanente ou ocasional, nos setores privado, público e cooperativo. Aplica-se ainda à promoção e defesa da concorrência, nomeadamente às práticas restritivas e às operações de concentração de empresas que ocorram em Portugal ou que neste tenham ou possam ter efeitos.

O novo regime jurídico da concorrência aplica-se:

- aos processos de contraordenação cujo inquérito seja aberto depois de 7 de julho;
- às operações de concentração que sejam notificadas à Autoridade da Concorrência depois dessa mesma data;
- aos estudos, inspeções e auditorias cuja realização seja deliberada pela AC após 7 de Julho, e aos pedidos apresentados à AC depois dessa data.

Com a nova lei é revogado o **regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima** em processos de contraordenação por infração às normas nacionais de concorrência, que passa a reger-se pela nova Lei da Concorrência.

A **AC pode conceder dispensa ou redução da coima** que seria aplicada. A dispensa e redução do montante da coima em processos de contraordenação por infração às normas da concorrência aplicam-se a empresas e aos titulares do órgão de administração das pessoas coletivas e entidades equiparadas, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada a contraordenação.

Contudo, o regulamento da AC que disciplina estes procedimentos mantém-se em vigor até que um novo regulamento sobre a matéria seja publicado.

Referências

Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

[Voltar ao topo](#)

TAXA DE JUROS COMERCIAIS PARA O 2º SEMESTRE

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) divulgou a taxa supletiva de juros moratórios para os últimos seis meses do ano.

Assim, é de **8%** a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, em vigor no 2º semestre de 2012.

Ou seja, a taxa mantém-se igual à do 1º semestre do ano.

A taxa supletiva de juros moratórios comerciais, caso outra não seja fixada, é a taxa de juro devida ao credor pelo atraso no cumprimento de uma obrigação pecuniária pelo devedor, no âmbito de uma relação entre empresas comerciais, singulares ou coletivas.

[Voltar ao topo](#)

AGENDA FISCAL ANGOLANA

IMPOSTO INDUSTRIAL

- **Tributação das empreitadas (Lei n.º 7/97, de 10-10)** - pagamento do imposto retido relativo ao mês anterior.

IMPOSTO S/ OS RENDIMENTOS DO TRABALHO

- **Conta de Outrem** - até dia 31 de Julho, apresentação do DLI, e pagamento do Imposto retido na fonte, no mês anterior.

IMPOSTO DE CONSUMO

- Até dia 31 de Julho, apresentação da Declaração Modelo D, e pagamento do Imposto relativo ao volume de operações do mês anterior.

IMPOSTO PREDIAL URBANO

- Até dia 31 de Julho, apresentação da Declaração Modelo 1 relativa às rendas recebidas no ano transacto e pagamento do imposto da 3ª Prestação.

TAXA DE CIRCULAÇÃO

- Pagamento da Taxa de Circulação para as viaturas e motociclos que se encontravam em circulação em 2010.

IMPOSTO DE SELO

- Até dia 31 de Julho, apresentação do DLI e pagamento do imposto relativo **aos recebimentos** do mês anterior **provenientes de vendas/prestação de serviços**.

[Voltar ao topo](#)

LEGISLAÇÃO ANGOLANA

DR Nº 125 (Caderno Principal) de 2012.07.02

Decreto Presidencial nº 162

Aprova o Projecto de Investimento denominado «Continente Angola», sob regime contratual, bem como o Contrato de Investimento.

Decreto Presidencial nº 161

Aprova o Projecto de Investimento Privado "Empreendimento Comandante Gika", sob Regime Contratual, bem como o contrato de investimento.

DR Nº 124 (Caderno Principal) de 2012.06.29

Despacho Presidencial nº 90

Aprova o Contrato para o fornecimento e instalação da estrutura do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa PREBUILD, Limitada e o Contrato para o fornecimento e instalação de Equipamentos do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa EDISPO, e autoriza o Ministro da Saúde a celebrar os contratos com as empresas acima referenciadas.

Decreto Presidencial nº 160

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P..

Decreto Presidencial nº 159

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P..

Decreto Presidencial nº 156

Decreta o regulamento que visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

Decreto Presidencial nº 155

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

DR Nº 118 (Caderno Principal) de 2012.06.21

Decreto Presidencial nº 141

Aprova o Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais. - Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial nº 140

Aprova o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica para Implementação do Projecto Piloto em Doenças Falciforme, entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil.

DR Nº 117 (Caderno Principal) de 2012.06.20

Decreto Presidencial nº 139

Aprova o Plano Executivo de Apoio à Juventude e o respectivo Cronograma de Acções. - Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial nº 138

Aprova o Programa Nacional de Apoio à Mulher Rural.

DR Nº 116 (Caderno Principal) de 2012.06.19

Despacho Presidencial nº 88

Aprova o Contrato para implementação de diversas empreitadas para o abastecimento de água potável à 152 localidades, nas Províncias da Lunda-Norte, Moxico, Uíge, Zaire e Kwanza-Sul, no valor global de AKz: 16.944.578.793,14 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa MITRELLI LIMITED.

Despacho Presidencial nº 87

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética, no valor global de AKz: 1.493.164.200,00 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa ACCENTURE BRANCH HOLDINGS B.V. - Sucursal de Angola.

Despacho Presidencial nº 86

Decreto Presidencial nº 154

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial nº 153

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITUBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial nº 152

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITUBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial nº 151

Aprova o Programa de Assistência da Pessoa com Deficiência. - Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

DR Nº 121 (Caderno Principal) de 2012.06.26

Despacho nº 853

Aprova a taxa dos encargos de cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2012.

Decreto executivo nº 213

Determina as cores dos selos de circulação a vigorarem no ano de 2012 e fixa a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito.

Aprova o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização das Obras de Construção dos Túneis do Desvio do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no Rio Kwanza, no valor de AKz: 837.260.470,61 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa Lahmeyer International GmbH.

Despacho Presidencial nº 85

Aprova o contrato de Empreitada para o Fornecimento e Construção das Obras do Plano de Emergência para a Rede Eléctrica, na Cidade de Cabinda, no valor global de AKz: 1.990.063.103,02 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas AMBERGOL - Ambiente e Energia de Angola, Limitada e a INOTEC - Ambiente, Energia e comunicações, S. A..

Despacho Presidencial nº 84

Autoriza a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato e delega competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, mencionados na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, designadamente para subscrever, por conta e no interesse do Ministro das Finanças, o correspondente Contrato.

DR Nº 115 (Caderno Principal) de 2012.06.18

Decreto executivo conjunto nº 212

Cria o Tribunal Municipal de Ambaca, na Província do Kwanza-Norte, com área de jurisdição naquele Município.

[Voltar ao topo](#)